



# Diário Oficial

## Município de Iracemápolis

Nº 043 - ANO IX

Sexta – Feira, 12 de Março  
de 2021

Prefeitura Municipal de Iracemápolis  
www.iracemapolis.sp.gov.br

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO N.º 3829/2021 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

*“Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento de COVID-19, e dá providências correlatas.”*

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais, em especial à Lei Orgânica do Município de Iracemápolis,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº. 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO recomendação anunciada pelo Centro de Contingência do Coronavírus em 11 de março de 2021, a qual coloca todo Estado de São Paulo em fase emergencial por conta do avanço da doença e a superlotação dos hospitais;

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº. 65.563, de 11 de Março de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, que, a depender da evolução da doença no Município de Iracemápolis de forma mais branda ou mais severa, políticas públicas de menor ou maior rigor poderão ser implementadas de acordo com a situação que se apresentar.

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Iracemápolis a Fase Emergencial do Plano São Paulo, de 15 à 30 de março de 2021.

§1º. - Será permitida dentro deste período apenas a execução das atividades consideradas essenciais:

- I - Saúde: clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal;
- II - Alimentação: supermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres (somente alimentação). É vedado o consumo no local;
- III - Segurança: serviços de segurança pública e privada;
- IV - Comunicação social: meios de comunicação social executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- V – Setores Públicos de Assistência Social do Município
- VI - Construção civil e indústria: sem restrições;
  - a-) Comércio de materiais de construção deverão funcionar apenas com o sistema delivery (entrega) ou em sistema drive thru (entrega do produto no carro do cliente).
- VII - Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;
- VIII - Restaurantes e lanchonetes: permitido apenas serviços de entrega (delivery) e retirada sem sair do carro (drive thru). É vedado o consumo no local;
- IX - Logística: oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;
- X - Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis;

§2º. – Atividades religiosas presenciais não serão permitidas, ficando permitida abertura dos templos apenas para atendimentos individuais.

§3º. – Ficam proibidas atividades esportivas coletivas profissionais e amadoras, como

também fica proibida a abertura de academias.

§4º. – Salões de cabeleireiro, manicures, clínicas de estética, deverão permanecer fechadas dentro do período emergencial.

§5º - Fica proibido o uso parques no Município, bem como atividades em praças públicas ou quaisquer espaços privados que causem aglomeração.

Artigo 2º. – Os serviços administrativos das repartições públicas e do setor privado considerados não essenciais, tais como escritórios, deverão ser executados apenas em regime de teletrabalho.

Artigo 3º. – Fica adotada no Município de Iracemápolis a Restrição de Circulação de veículos e pedestres em vias públicas todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana, das 20 horas às 05 horas.

**Parágrafo Único:** A circulação de veículos e pedestres em vias públicas compreendida entre as 20 horas e 05 horas será permitida apenas em casos de urgência e emergência de saúde humana e animal, pessoas em trajeto de ida e volta ao trabalho, serviços de entrega (delivery), pessoas em execução de serviço de segurança pública ou privada, pessoas em exercício de serviço de transporte (quando comprovada a urgência e emergência relacionada a saúde humana e animal ou em trajeto de ida e volta ao trabalho).

Artigo 4º. Todos os setores permanecem obrigados a respeitar as demais normas dos respectivos protocolos sanitários setoriais aprovados anteriormente pela Prefeitura Municipal de Iracemápolis e o Plano São Paulo.

Artigo 5º. Os estabelecimentos que descumprirem as determinações aqui contidas estarão sujeitas às seguintes sanções:

I - Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II - O dobro da multa imposta em caso de reincidência;

III - Interdição do estabelecimento por 48 (quarenta e oito) horas, para os que possuem meras irregularidades, e interdição sem prazo para aqueles não considerados permitidos para a respectiva Fase;

IV - Cassação do alvará de funcionamento, quando as medidas dos incisos anteriores não forem suficientes para corrigir a conduta do infrator;

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, sendo que eventuais omissões contidas neste decreto, poderão ser complementadas por meio de instrução normativa do Grupo Técnico de Controle, Assistência e Vigilância.

#### CUMPRE-SE.

Iracemápolis, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI  
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 64/2021 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

*“Que exonera servidor do emprego em comissão que especifica.”*

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município de Iracemápolis;

#### RESOLVE:



# Diário Oficial

## Município de Iracemápolis

**Nº 043 - ANO IX**

Sexta – Feira, 12 de Março  
de 2021

**Prefeitura Municipal de Iracemápolis**  
www.iracemapolis.sp.gov.br

### PODER EXECUTIVO

**Art. 1º** - Fica exonerado, a pedido, do emprego em comissão de COORDENADOR DA DEFESA CIVIL o Senhor JOSÉ MAURI MOREIRA, RG nº 68.696.760-0, enquadrado na referência 42, da Lei Municipal nº 1962/2012, de 10 de abril de 2012.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário

Iracemápolis, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

**NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI**  
-Prefeito Municipal-

**PORTARIA Nº 065/2021 DE 12 DE MARÇO DE 2021.**

*“Que nomeie servidor no emprego em comissão que especifica e dá outras providências”*

**NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI**, Prefeita Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município de Iracemápolis;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica nomeado para exercer o emprego em comissão de COORDENADOR DA DEFESA CIVIL, o Senhor CÉLIO RODRIGUES, RG nº 17.290.942-9, enquadrado na referência 42, da Lei Municipal nº 1962/2012, de 10 de abril de 2012.

**Art. 2º** - Deverá ser entregue no ato da posse, a declaração de bens do servidor ora nomeado, como determina o artigo 75 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iracemápolis, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

**NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI**  
Prefeita Municipal